

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 189/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 32/2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Teixeira Soares, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Teixeira Soares, de imóvel localizado na Rua João Ribeiro dos Reis, Centro, Teixeira Soares, objeto da Matrícula nº 1.269 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares, com área total de 8.040,00 m².

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º São condições impostas ao donatário, cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II - a instalação e o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de um ano, contado da data do registro do imóvel;

III - a escritura pública e o registro do bem imóvel junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo município, que encaminhará cópia da documentação cartorial à unidade gestora do patrimônio imóvel estadual, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, por sua unidade gestora do patrimônio imóvel estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Art. 5º Com a formalização do respectivo Termo de Doação, o donatário fica

autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação e obriga-se a:

- I** - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
- II** - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;
- III** - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;
- IV** - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sob sua utilização.

Art. 6º Fica a SEAP responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **3215.729.3320DoacaodeimovelaomunicipiodeTeixeiraSoares.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 28/03/2023 10:07.

Inserido ao protocolo **15.729.332-0** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 28/03/2023 09:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a55e57996cd3961276e5bd866e823d39.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 460-1155
CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES PARANÁ



Ofício n.º 3.026/2021

Teixeira Soares, 27 de julho de 2021.

Exmo. Sr. Governador:

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, dentro das possibilidades e legalidades, **A DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, DO IMÓVEL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA DE Nº 1.269, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TEIXEIRA SOARES DE PROPRIEDADE DO ESTADO DO PARANÁ.**

Justificamos o presente pedido, tendo em vista a implantação neste local de uma UBS (Unidade Básica de Saúde) da família que já está em funcionamento e outro objetivo é a reforma e ampliação do hospital local para que se torne referência municipal dentro das linhas de cuidados voltado ao Planifica SUS, dentre outros investimentos que possamos otimizar a prestação de serviços públicos.

Desse modo, **SOLICITO** seus bons préstimos e nos conceda a oportunidade de ampliar nossa prestação de serviços, a fim de proporcionar, a contento, a plenitude satisfativa do **INTERESSE PÚBLICO fazendo a doação do imóvel.**

Em nome do povo que representamos, e certos do Vosso pronto atendimento, reitero votos de estima, apreço e consideração.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)
LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

LUCINEI CARLOS
THOMAZ:925338
25972

Assinado de forma digital
por LUCINEI CARLOS
THOMAZ:92533825972
Dados: 2021.07.27 16:24:58
-03'00'

CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Palácio Iguazu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - Centro Cívico
80530-909 - Curitiba - PR

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Lucinei Carlos Thomaz em 27/07/2021 16:24. Inserido ao protocolo 15.729.332-0 por: Geovana Beatriz Ojczenasz em: 28/07/2021 08:46. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

Inserido ao protocolo 15.729.332-0 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 28/03/2023 09:43. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: d49695bd59670597ea4e3750e1861238.

MENSAGEM Nº 32/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Teixeira Soares, do imóvel localizado na Rua João Ribeiro dos Reis, Centro, objeto da matrícula nº 1.269 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares, com área total de 8.040,00 m².

A proposta visa atender ao interesse público eis que o imóvel a ser doado será destinado à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais, em especial serviços da área da saúde, e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

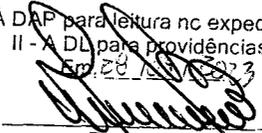
Por fim, o presente Projeto de Lei justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 15.729.332-0

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências.
Em 28/03/2023

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8545/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 28 de março de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 189/2023 - Mensagem nº 32/2023**.

Curitiba, 28 de março de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2023, às 15:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8545** e o código CRC **1E6A8A0D0D2C9AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8553/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 28 de março de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2023, às 15:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8553** e o código CRC **1E6B8A0B0E2C9FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5483/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2023, às 16:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5483** e o código CRC **1C6E8D0E0C3B1FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2242/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 189/2023

PL Nº 189/23

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – MSG Nº 32/23

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 189/23, objetiva efetuar a doação, ao Município de Teixeira Soares, de imóvel localizado na Rua João Ribeiro dos Reis, Centro, Teixeira Soares, objeto da Matrícula nº 1.269 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares, com área total de 8.040,00 m².

O imóvel destina-se à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso III do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

Ressalte-se que o projeto de lei está também em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Ademais o Art. 76, I, "b" da lei n. 14.133/21, preceitua que:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O objetivo do presente Projeto de Lei é a doação ao Município de Teixeira Soares, de imóvel localizado na Rua João Ribeiro dos Reis, Centro, Teixeira Soares, objeto da Matrícula nº 1.269 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares, com área total de 8.040,00 m².

Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei. O Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas.

Nesse sentido, verifica-se a manutenção da cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de não cumprimento dos requisitos previstos no Art. 3º do referido Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Poder Executivo dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais ao solicitar a autorização do Poder Legislativo e ao informar a origem das referidas dotações.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como, por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 04 de abril de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

FABIO OLIVEIRA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Relator



DEPUTADO FABIO OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 04/04/2023, às 17:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2242** e o código CRC **1B6C8F0B6F3D9EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8732/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 189/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 4 de abril de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 10/04/2023, às 10:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8732** e o código CRC **1B6E8E1E1C3F3ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5596/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/04/2023, às 11:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5596** e o código CRC **1C6E8B1B1F3D3DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2300/2023

PARECER DE INSTRUÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 189/2023

Autor: Poder Executivo

Mensagem nº. 32/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PREÂMBULO

O projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 32/2023, autoriza o poder executivo a efetuar doação ao município de Teixeira Soares, do imóvel que especifica.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 189/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Ressalta-se que a proposta vai de encontro ao interesse público, visto que a doação destina-se a instalação e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

funcionamento de serviços públicos municipais, mais especificamente de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) e futuramente das instalações de ampliação do Hospital municipal.

Dessa forma, o Projeto de Lei está em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

DEPUTADO GUGU BUENO

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Relator



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 20/04/2023, às 09:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2300** e o código CRC **1D6E8F1F9B9C3AE**